



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

CONTRATO Nº 097/2021

Termo de Contrato que entre si celebram o Município de Ilhéus – Estado da Bahia, inscrita CNPJ nº 13.672.597/0001-62 e FG SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.680.553/0001-96, para os fins que especifica.

O **MUNICÍPIO DE ILHÉUS/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.672.597/0001-62, com sede na Av. Brasil, nº 90, Bairro da Conquista, Ilhéus/BA, CEP.: 45.650-290, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **MARIO ALEXANDRE CORREA DE SOUSA**, brasileiro, residente e domiciliado no Condomínio Aldeia Atlântida, n. 179, bairro Nossa Senhora da Vitória, Ilhéus/BA, CEP.: 45.655-901, portador do RG nº. 04713484 31 SSP/BA e CPF nº. 843.090.834-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, celebra o presente Contrato com **CONTRATANTE**, e do outro lado, **FG SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, estabelecida a Avenida Santos Dumond, 1.883, Andar 2, Sala 209, Centro, Lauro de Freitas/BA, CEP 42.702-400, CNPJ: 10.680.553/0001-96, doravante designado simplesmente contratado, neste ato representada pelo Sr. **CRISTIANO SOUSA MOURA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1259742806 - expedida pela SSP/BA, e, inscrito no CPF/MF nº 026.457.715-99, residente e domiciliado na Avenida Juracy Magalhães, 1301, Boa Vista, CEP 45.026-090, Vitória da Conquista/BA, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA** especializada para execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e industriais, limpeza e desobstrução de redes de drenagem e galerias de águas pluviais com equipamentos de vácuo e alta pressão, lavagem e desinfecção de feiras livres e vias, limpeza de praias

Cláusula Segunda - Pressupostos Jurídicos e Administrativos

2.1. O presente contrato decorre do procedimento administrativo nº 14934/2021, Termo de Dispensa de Licitação nº 023/2021, homologado em 30/09/2021, regido pelo disposto na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

Cláusula Terceira - Da Vinculação

3.1. Os termos do presente Contrato deverão ser cumpridos fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no termo de referência, com o disposto na legislação aplicável.

Cláusula Quarta - Dos Preços

4.1. O valor da presente contratação é de R\$ 2.667.740,28 (dois milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, setecentos e quarenta reais e vinte e oito centavos), conforme discriminado em anexo, o qual foi ofertado na proposta de preços da empresa vencedora, estando nele incluídos todos os impostos e demais encargos incidentes.

4.2. O valor global previsto neste contrato, referente aos serviços pactuados, é destinado ao pagamento de insumos e pessoal, sendo que 80% do valor total se refere a **INSUMOS** e 20 % a **DESPESAS COM PESSOAL**.

Cláusula Quinta - Da Vigência



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

5.1. O presente Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, ou a finalização da licitação PE 029/2019, o que ocorrer primeiro.

Cláusula Sexta - Do prazo de Prestação mde Serviços

6.1. A prestação dos serviços ocorrerá por conta e risco da contratada e será procedida de acordo com as necessidades da contratante e conforme descrição do Termo de Referência, conforme prazo já fixado e através de Ordem de Serviço.

Cláusula Sétima - Das Condições de Prestação de Serviços e Pagamento

7.1. A entrega objeto deste contrato deverá ser realizada em conformidade com a Ordem de Serviço emitida pelo Município desde que compatível com a proposta ofertada e as especificações contidas no Termo de Referência, nos termos constantes da Ordem de Serviço.

7.2. Sem prejuízo de outras condições de fornecimento previstas na Ordem de Serviço ou em outro instrumento equivalente, de modo expresso ou de modo implícito como decorrência das especificações, o fornecimento, quando solicitado, ocorrerá por integral conta e risco da Contratada e observará as necessidades da Contratante que fixará outras condições que se façam imperiosas.

7.3. Os pagamentos serão realizados no prazo legal, após a apresentação da(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), acompanhadas da respectiva medição e, mediante a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, por meio de depósito na conta corrente bancária em nome da Contratada, indicada pelo mesmo na sua proposta, condicionada à liquidação de cada despesa pela unidade gestora da Contratante, atestando a execução satisfatória dos serviços correspondentes e observadas as demais exigências a seguir indicadas:

7.3.1. Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização(ões);

7.3.2. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente;

7.3.3. O faturamento deverá ocorrer através de nota(s) fiscal (is) / fatura(s), sob pena de inadmissão do fornecimento.

7.3.4. Para receber seus créditos a Contratada deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

7.3.5. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada caso os documentos necessários estejam com prazo de validade vencido, bem como se houver pendência de liquidação de qualquer obrigação que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou de correção monetária.

7.3.6. A ausência da documentação exigida implicará no não pagamento, ficando a Contratante, isento de qualquer ônus adicional por tal medida.

7.4. Todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais, insalubridade, taxas e emolumentos que recaírem sobre o objeto da presente contratação, correrão por conta da Contratada, estando ainda incluídos em seu preço, todos os custos diretos e indiretos e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto que vier a ser contratado.

7.5. Nenhum outro pagamento será devido pelo contratante, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a contratada é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução contratual.

7.6. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município em favor da contratada. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

7.7. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

Cláusula Oitava - Do Recebimento



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS**

8.1. Os recebimentos provisório e definitivo serão realizados na forma do artigo 73, inciso I da Lei nº 8.666/93 e respectivas alterações, observadas as demais condições previstas em procedimento interno para o recebimento dos serviços.

Cláusula Nona - Das Obrigações da Contratada

9.1. A contratada se obriga, além das disposições contidas neste Contrato a:

- 9.1.1. A contratada obriga-se a manter, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.
- 9.1.2. A tolerância do Município com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da contratada não importará, de forma alguma, em alteração do Contrato, podendo o contratante exercer seus direitos a qualquer tempo.
- 9.1.3. A contratada é responsável pelo pagamento de todos os encargos, ações, ônus ou débitos trabalhistas, tributários, previdenciários, fiscais, administrativos, comerciais, cíveis e penais decorrentes da execução do Contrato e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para a prestação dos serviços.
- 9.1.4. A contratada assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros.
- 9.1.5. A inadimplência da contratada com referência a todos os encargos, ações, ônus ou débitos decorrentes do Contrato não transferem ao contratante a responsabilidade por seu pagamento.
- 9.1.6. A contratada obrigará-se a desenvolver o objeto deste Contrato sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato.
- 9.1.7. Independente da fiscalização do contratante, a contratada será responsável por toda execução dos serviços, com supervisão do contratante.
- 9.1.8. Cabe à contratada permitir e facilitar à fiscalização, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.
- 9.1.9. A contratada assumirá total responsabilidade por danos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, independente de dolo ou culpa, isentando o contratante de todas as responsabilidades advindas de atos de seus prepostos ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução do objeto.
- 9.1.10. Obriga-se a contratada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.1.11. É responsabilidade da contratada o fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários para a perfeita execução do objeto.
- 9.1.12. Arcar com as despesas decorrentes de multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e por ato de seu pessoal, inclusive aquelas que, por efeito legal, sejam impostas ao contratante;
- 9.1.13. É vedado à contratada:
 - 9.1.13.1. Contratar servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do contratante, durante a vigência do Contrato;
 - 9.1.13.2. Veicular publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização do contratante;
 - 9.1.13.3. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação do contratado com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a autorização prévia do contratante;
 - 9.1.13.4. A contratada deverá providenciar fardamento adequado para os seus funcionários, bem como todo o material de segurança necessário para os mesmos, durante a execução dos serviços.
 - 9.1.13.5. Os serviços serão realizados nos locais indicados pela Fiscalização, para isso, a



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

Contratada deverá estar apta a atuar em variadas frentes de serviço simultaneamente e em locais distintos.

Cláusula Décima - Das Obrigações do Contratante

10.1. Fornecer à contratada as informações e a documentação técnica indispensáveis à realização dos serviços ora contratado;

10.2. Credenciar, por escrito, junto à contratada, um representante de seu próprio quadro ou terceiro, que atuará como seu fiscal e único interlocutor para os fins previstos neste contrato;

10.3. Assegurar o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências, aos locais de realização do objeto, quando a hipótese assim exigir.

10.4. Emitir a Ordem de Serviço para execução dos trabalhos do contrato da contratada, que não poderá iniciá-los, em nenhuma hipótese, antes de receber tal documento.

10.5. Controlar e fiscalizar os trabalhos dentro da amplitude necessária à salvaguarda de seus interesses, anotando em registro próprio, todas as ocorrências verificadas.

10.6. Notificar a contratada, imediatamente, sobre faltas e defeitos observados na execução do Contrato

10.7. Efetuar o pagamento na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas.

10.8. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

10.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Cláusula Décima Primeira - Das Alterações

11.1. Este Contrato poderá sofrer alterações, nos casos previstos nos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/1993.

Cláusula Décima Segunda - Do Reajustamento e Revisão

12.1. Em caso de reajuste, este será realizado de acordo com as determinações contidas no art. 65 ss. da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima Terceira – Da Rescisão

13.1. A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

13.2. O contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/1993.

13.3. Nas hipóteses de rescisão com base em qualquer das hipóteses da Lei 8.666/1993, não cabe à contratada o direito a qualquer indenização.

Cláusula Décima Quarta - Das Sanções Administrativas

14.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções:

14.1.1. Advertência por escrito;

14.1.2 Multa, nos seguintes termos:

- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

- 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

- 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS**

superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

14.1.3. Suspensão temporária e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos ;

14.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

14.2.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens prevista em contrato ou instrumento equivalente;

14.2.2. Retardamento imotivado de serviço ou de suas parcelas;

14.2.3. Paralisação do fornecimento dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;

14.2.4. Prestação de serviços de baixa qualidade;

14.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas, na forma da lei;

14.3.1. A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela futura CONTRATADA;

14.4. As sanções antes relacionadas também poderão ser aplicadas àquele que:

14.4.1. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

14.4.2. Apresentar declaração ou documentação falsa;

14.4.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

14.4.4. Não mantiver a proposta;

14.4.5. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

14.4.6. Comportar-se de modo inidôneo;

14.4.7. Cometer fraude fiscal;

14.4.8. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame.

14.5. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

14.6. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente publicadas e registradas nos Cadastros de estilo.

Cláusula Décima Quinta - Da Fiscalização

15.1. O setor competente para autorizar e fiscalizar o cumprimento do objeto desta licitação será a Secretaria de Serviços Urbanos, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal no 8.666/93, e será realizada pela CONTRATADA através de seus representantes, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, os serviços, os prazos e condições do presente Termo de Referência, a proposta e as disposições contratuais, podendo, o mesmo delegar tal função a um engenheiro pertencente à referida secretaria.

15.2. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou a terceiros, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização da CONTRATANTE, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados.

15.3. A CONTRANTE far-se-á representar no local de realização dos serviços por seu Fiscal designado e, na falta ou impedimento deste, por seu substituto com as mesmas atribuições e poderes.

15.4. A CONTRANTE, sem prejuízo das suas atribuições de fiscalização, poderá contratar profissionais consultores ou empresas especializadas, para o controle qualitativo e quantitativo dos serviços, assim como, o acompanhamento e desenvolvimento da execução.

15.5. A Fiscalização compete: o acompanhamento e controle da execução dos serviços, as avaliações e medições dos serviços, até sua conclusão, observadas todas as condições expressas nos documentos que compõem o presente Termo de Referência.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS**

- 15.6. Toda troca de informações e correspondências entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, bem como todas as instruções da Fiscalização a CONTRATANTE, devem ser por escrito.
- 15.7. Todos os expedientes escritos da CONTRATADA, após seu registro, serão encaminhados a CONTRATANTE, para decisão, acompanhados de parecer da Fiscalização.
- 15.8. Compete à Fiscalização ter prévio conhecimento da ocorrência operacional das frentes e fases dos serviços, a fim de que seja obtido melhor rendimento, sem prejuízo da boa execução dos trabalhos.
- 15.9. A ocorrência de obstáculos e imprevistos durante a execução dos serviços obrigará a CONTRATADA a fazer comunicação escrita dos fatos, cabendo à Fiscalização a decisão sobre as ocorrências.
- 15.10. A Fiscalização, constatando inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exatidão ou ato desabonador, poderá determinar o afastamento do preposto ou de qualquer empregado da CONTRATADA.
- 15.11. Compete à Fiscalização, em conjunto com as demais áreas da CONTRATANTE, resolver as dúvidas e as questões expostas pela CONTRATADA, dando-lhes soluções rápidas e adequadas.
- 15.12. Qualquer erro ou imperícia na execução, constatada pela Fiscalização ou pela própria CONTRATADA, obrigando-a, à sua conta e risco, à correção, remoção e nova execução das partes impugnadas, mesmo que o erro resulte da insuficiência dos levantamentos.
- 15.13. A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da Fiscalização importará na aplicação das multas contratuais, relacionadas com o andamento dos serviços, e no desconto das faturas das despesas a que a CONTRATADA tenha dado causa, por ação ou omissão.
- 15.14. A Fiscalização poderá determinar a paralisação dos serviços, por razão relevante de ordem técnica, de segurança ou motivo de inobservância e/ou desobediência às suas ordens e instruções, cabendo a CONTRATADA todos os ônus e encargos decorrentes da paralisação.
- 15.15. A determinação da paralisação, citada no item anterior, vigorará enquanto persistirem as razões da decisão, cabendo a CONTRATANTE formalizar a sua suspensão.
- 15.16. No prazo de observação dos serviços, a CONTRATADA deverá executar, sob sua inteira responsabilidade, os trabalhos de reparos, consertos, reconstrução, retificação e restauração de defeitos ou falhas verificadas pela Fiscalização, após a emissão do Termo de Recebimento dos serviços.

Cláusula Décima Sexta - Da Subcontratação

- 16.1. A contratada não poderá ceder ou subcontratar os serviços objeto deste contrato, sem prévia autorização do contratante, por escrito, sendo vedada a efetivação com empresa que tenha participado de qualquer etapa da licitação.
- 16.2. A autorização de subcontratação concedida pelo contratante não eximirá a contratada da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste Contrato.

Cláusula Décima Sétima - Da Dotação Orçamentária

- 17.1. As despesas decorrentes deste Contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, tendo em vista as diversas demandas deste Município:
Unidade Orçamentária: 12001– Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
Projeto/Atividade: 2064 – Gestão da Limpeza Pública
Elemento de Despesa: 339039 – Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 00 – Recursos Próprios

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação

- 18.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Diário Oficial do município, sendo esta de responsabilidade do contratante.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

Cláusula Décima Nona - Das Disposições Finais

19.1. Aplica-se ao presente Contrato as disposições da Lei 8.666/93 no que for pertinente, além do Decreto Local.

Cláusula Vigésima - Do Foro

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Ilhéus-Bahia para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

20.2. E por estarem ajustadas, firmam este Contrato em 3 (três) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também a assinam.

Ilhéus, 01 de outubro de 2021

MARIO ALEXANDRE
CORREA DE
SOUSA:84309083404

Assinado de forma digital por
MARIO ALEXANDRE CORREA
DE SOUSA:84309083404
Dados: 2021.10.01 08:31:40
-03'00"

MUNICÍPIO DE ILHEUS
MARIO ALEXANDRE CORREA DE SOUSA
PREFEITO
CONTRATANTE

CONTRATADA
FG SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
CRISTIANO SOUSA MOURA

Testemunhas:

CPF/IRG: 036 92890706

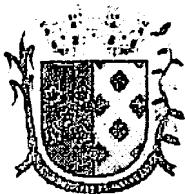
CPF/IRG: 482042775-de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

ANEXO I
CONTRATO Nº. 097/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2021					
FG SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA					
Avenida Santos Dumond, 1.883, Andar 2, Sala 209, Centro					
Lauro de Freitas/BA, CEP 42.702-400					
CNPJ: 10.680.553/0001-96					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Coleta e transporte de Resíduos Sólidos Urbanos, Domiciliares e Comerciais, utilizando-se caminhões compactadores e respectiva guarnição	Ton / Mês	5.000	R\$ 133,46	R\$ 667.287,06
02	Limpeza e Desobstrução de Redes de Drenagem e Galerias de Águas Pluviais, com Equipamento de Alta Pressão.	Hora/Mês	80	R\$ 251,45	R\$ 20.116,37
03	Limpeza e Desobstrução de Redes de Drenagem e Galerias de Águas Pluviais, com Equipamento Vácuo.	Hora/Mês	80	R\$ 248,00	R\$ 19.839,88
04	Lavagem e Desinfecção de Feiras Livres e Vias	Hora/Mês	70	R\$ 158,63	R\$ 11.104,03
05	Limpeza de Praias	Km/Mês	40	R\$ 3.629,59	R\$ 145.183,63
06	Contenedores Fixos com Tampa e Capacidade mínima de 3,00 m ³	Und/Mês	50	R\$ 514,32	R\$ 25.715,79
Total Mensal					R\$ 889.246,76
Total Mensal x 03 meses					R\$ 2.667.740,28



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 01 de Outubro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 208, Caderno I

Extrato ao Contrato n° 097/2021

- **Contratante: Município de Ilhéus.**
- **Contratado (a): FG SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**
- **CNPJ/CPF: 10.680.553/0001-96**

Cláusula Primeira - Do Objeto

1.2 Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e industriais, limpeza e desobstrução de redes de drenagem e galerias de águas pluviais com equipamentos de vácuo e alta pressão, lavagem e desinfecção de feiras livres e vias, limpeza de praias.

Vigência: 01/10/2021 à 31/12/2021

Data de assinatura: 01/10/2021

Valor: R\$ 2.667.740,28